Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Acrescenta o Artigo 61-A na Lei Orgânica do Município de Catalão-GO, instituindo o "orçamento impositivo"."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 96 do REGIMENTO INTERNO - Resolução nº 02/2010, art. 23 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO e arts. 60 e 166, §§ 9º e 11 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **APROVA** e a **MESA DIRETORA PROMULGA, a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO:**

Art. 1º - Acrescenta o Artigo 61-A na Lei Orgânica do Município de Catalão-GO, instituindo o "orçamento impositivo".

"Art. 61-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03
P.L.

§ 2° - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1°, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2°, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3° - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1° deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4° - As programações orçamentárias previstas no § 1° deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5° - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6° - Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04
P. L.

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7° - Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6°.

§ 8° - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05
P.L.

§ 10 - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada no relatório de que trata o art. 60, § 3°;

II — objeto de manifestação especifica no parecer previsto no art. 33 a 34 a seus parágrafos; e

III — fiscalizada a avaliada, pela Câmara Municipal e pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 11 - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal."

Art. 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1° Secretário

Luiz Socorro Moreira
2° Secretário

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

JUSTIFICATIVA

Nobre Pares,

A autonomia da qual a maioria dos vereadores reclama, quando justificam não poder interferir na realização de obras por parte do Executivo pode finalmente se tornar realidade.

Voltamos a apresentar a esta Colenda Câmara de Vereadores, tendo em vista **proposta original, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Catalão nº 03, de 17 de maio de 2019, apresentada pelo nobre vereador DOUTOR MARCELO RODRIGUES MENDONÇA, *"Altera a redação e acrescenta parágrafos ao art. 61 da Lei Orgânica do Município de Catalão",*** instituía o Orçamento Impositivo no Município de Catalão, a qual acabou por não se tornar realidade.

Fizemos reestudos e concluímos pela reapresentação da presente proposta, a qual está plenamente adaptada à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos nos planos Federal, Estadual e naqueles municípios onde já foram consagrados.

O Orçamento Impositivo é, na prática, a obrigatoriedade do Governo Municipal de executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares.

Atualmente, o Prefeito não é obrigado a aplicar as emendas apresentadas durante a tramitação da tríade orçamentária.

Mesmo sabendo que as emendas só se transformam em obras se o Prefeito quiser, é praxe os vereadores apresentá-las, atendendo as demandas populares em áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Planejamento, Serviços Urbanos e Transporte, entre outros.

A proposta original de 2019, de autoria do vereador Marcelo Mendonça, previa a utilização de 1,2% do Orçamento Anual para emendas parlamentares.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

Com a definição do Orçamento Impositivo aprovado pelo Congresso, achamos oportuno retomarmos esta discussão, até porque é uma das medidas efetivas de fortalecimento do Legislativo e da representatividade popular de nós, vereadores.

Na ocasião anterior, esta proposta original provocou uma discussão saudável entre os membros do Legislativo Catalão; mas ainda assim, alguns vereadores não conseguiram perceber a importância de que a proposta de emendas impositivas pode fortalecer o Legislativo, ao mesmo tempo em que torna o Orçamento mais próximo da realidade pretendida pela população que representamos.

Razão pela qual, esperamos e pedimos por sua aprovação pelo Plenário.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário

Luiz Socorro Moreira
2º Secretário

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Nº do Processo	1153/2020		TRAMITAÇÃO	URGÊNCIA	
Interessado	1734 - HELSON BARBOSA DE SOUZA				
CPF/CNPJ	007.567.771-78	Atuação	12/05/2020 08:30	Previsão	
Atuado por	DIEGO CORREIA DA COSTA				
Assunto	PROJETO DE EMENDA			Nº	2/2020
Descrição	ACRESCENTA O ARTIGO 61-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, INSTITUINDO O "ORÇAMENTO IMPOSITIVO".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	